



ARP/TA-08.07/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO O APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, PARA USO INTERNO DA PRODAM-SP E SUAS UNIDADES (ARP-16.07/2025).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da cédula de identidade RG nº 26.277.697-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

DETENTORA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME, com sede na Avenida 27, nº 2087, bairro Estádio, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, CEP 13.501-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.269/0001-10, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.790.827-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 396.427.978-10.

Com fulcro no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR a Ata de Registro de Preços ARP-16.07/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP-16.07/2025, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/07/2026 a 27/07/2027.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo, correspondente à renovação do quantitativo registrado para o período de vigência ora prorrogado, é de **R\$ 601.100,00 (seiscentos e um mil e cem reais)**, conforme planilha financeira (documento SEI nº 157655485).

2.2. O reajuste de preços pleiteado pela DETENTORA e previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, será concedido por Apostilamento, empregando-se o índice acumulado de junho de 2026, cuja publicação pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE é prevista para a primeira quinzena de julho de 2026, conforme informação da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro – GFP acostada no documento SEI nº 157655492.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

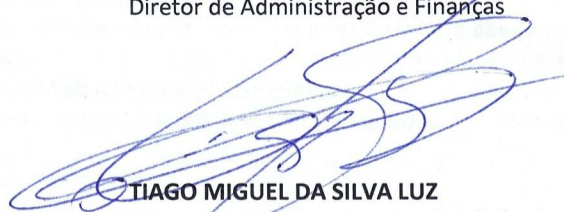
3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ARP-16.07/2025, que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de julho de 2026.

CONTRATANTE:


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

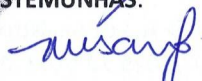

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

DETENTORA:


GUILHERME AUGUSTO DE GODOY
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.


Tatiana Rosa Nie Kusane
CPF: 290.738.228-40

2.


LUÍS HENRIQUE DOIMO
CPF: 339.748.828-12

PLANILHA FINANCEIRA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: P.E. 05.002/2025

Nº DO CONTRATO: ARP-16.07/2025

CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME

OBJETO: Aquisição de cadeiras, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias ao encastre, fixação, bem como todo o aparato necessário para o perfeito funcionamento e estética da mobília, transporte e montagem, para uso interno da PRODAM-SP e suas unidades

DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 26/07/2026 a 27/07/2027

MÊS	IPC-FIPE	
	ÍNDICE	ACUMULADO
jul/25	0,28%	0,28
ago/25	0,04%	0,32
set/25	0,65%	0,97
out/25	0,27%	1,24
nov/25	0,20%	1,45
dez/25	0,32%	1,77
jan/26	0,21%	1,99
fev/26	0,25%	2,24
mar/26	0,59%	2,84
abr/26	0,40%	3,25
mai/26		3,25
jun/26		3,25

CLÁUSULA III ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Condições Iniciais							
LOTE 01 - Cadeiras Giratórias Ampla Concorrência							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1.1	Cadeira Giratória Ergonômica para estação de trabalho	UN	450	Plaxmetal	Brizza Presidente	825,00	371.250,00
Total							371.250,00
LOTE 01 - Cadeiras Giratórias Cota Reservada ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1.1	Cadeira Giratória Ergonômica para estação de trabalho	UN	150	Plaxmetal	Brizza Presidente	825,00	123.750,00
Total							123.750,00
LOTE 02 - Cadeiras Fixas 4 Pés - Exclusivo ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
2.1	Cadeira Fixa Aproximação 4 pés com braços	UN	60	Plaxmetal	Beezi	385,00	23.100,00
Total							23.100,00
LOTE 03 - Cadeiras Fixas em "S" Ampla Concorrência							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
3.1	Cadeira Executiva Fixa em S	UN	120	-	-	575,00	69.000,00
Total							69.000,00
LOTE 04 - Cadeiras para Refeitório - Exclusivo ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1	Cadeira para Refeitório	UN	100			140,00	14.000,00
Total							14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							601.100,00

26/07/2026 a 27/07/2027							
LOTE 01 - Cadeiras Giratórias Ampla Concorrência							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1.1	Cadeira Giratória Ergonômica para estação de trabalho	UN	450	Plaxmetal	Brizza Presidente	825,00	371.250,00
Total							371.250,00
LOTE 01 - Cadeiras Giratórias Cota Reservada ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1.1	Cadeira Giratória Ergonômica para estação de trabalho	UN	150	Plaxmetal	Brizza Presidente	825,00	123.750,00
Total							123.750,00
LOTE 02 - Cadeiras Fixas 4 Pés - Exclusivo ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
2.1	Cadeira Fixa Aproximação 4 pés com braços	UN	60	Plaxmetal	Beezi	385,00	23.100,00
Total							23.100,00
LOTE 03 - Cadeiras Fixas em "S" Ampla Concorrência							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
3.1	Cadeira Executiva Fixa em S	UN	120	-	-	575,00	69.000,00
Total							69.000,00
LOTE 04 - Cadeiras para Refeitório - Exclusivo ME/EPF							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Modelo	Unitário	Total
1	Cadeira para Refeitório	UN	100			140,00	14.000,00
Total							14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							601.100,00

CLÁUSULA III ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO

601.100,00

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Prorrogação de vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (154879822 e 157214764), Termo de Referência (153972537), Justificativa Técnica (153972375), Manifestação da Contratada (154879728) e demais informações apensadas ao SEI nº 7010.2025/0005628-8.

mai/26

RAC

modificação da proposta originalmente apresentada. No presente caso, as diligências tiveram por finalidade exclusivamente esclarecer inconsistências identificadas durante a análise da documentação encaminhada pela própria licitante vencedora, sem admitir inovação documental ou apresentação de nova proposta. Não houve substituição do objeto ofertado, alteração das condições comerciais, modificação das coberturas contratadas ou inclusão de elementos inexistentes na proposta originalmente apresentada. IV) DA ALEGADA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA Grande parte do recurso fundamenta-se na alegação de que teria ocorrido alteração substancial da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora. Todavia, tal premissa não encontra respaldo nos fatos efetivamente ocorridos durante o certame. Após o encerramento da etapa de lances e a aceitação da proposta, foi concedido à licitante vencedora o prazo previsto no Edital para apresentação da proposta comercial ajustada e dos documentos de habilitação. Dentro desse prazo, a própria licitante encaminhou proposta comercial contendo valor global inferior ao último valor registrado no sistema Compras.gov. Verifica-se que a divergência decorreu de inconsistência identificada pela própria licitante durante a elaboração da proposta comercial ajustada, especificamente quanto à composição do valor global a partir dos valores unitários ofertados, circunstância constatada ainda dentro do prazo concedido para apresentação da documentação. Diante dessa situação, a Administração atuou apenas para esclarecer a divergência existente entre o valor registrado no sistema eletrônico e aquele constante da proposta comercial apresentada pela própria licitante, buscando assegurar a coerência entre os documentos do certame e a adequada formalização da proposta vencedora. Não houve apresentação de nova proposta, alteração das condições comerciais originalmente ofertadas, modificação dos preços unitários, dos quantitativos, da cobertura contratual ou de qualquer elemento capaz de alterar a essência da proposta ou conferir vantagem competitiva à licitante vencedora. Assim, as diligências realizadas restringiram-se ao saneamento de inconsistência material e à compatibilização das informações constantes da documentação apresentada, providência compatível com o dever da Administração de buscar a verdade material e preservar a seleção da proposta mais vantajosa, sem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo. V) DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE Também não merece acolhimento a alegação de que a atuação desta Administração teria comprometido a competitividade do certame. Todos os atos praticados ocorreram durante a sessão pública, por meio da plataforma oficial Compras.gov, com integral publicidade e observância das regras estabelecidas no Edital. Nenhuma vantagem competitiva foi concedida à licitante vencedora. Da mesma forma, nenhum dos demais licitantes teve restringido o exercício de seus direitos ou sofreu qualquer tratamento diferenciado. A mera discordância da recorrente quanto ao resultado do julgamento não é suficiente para caracterizar afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade. VI) CONCLUSÃO Diante do exposto, verifica-se que: a negociação observou rigorosamente as regras editalícias; as diligências limitaram-se ao esclarecimento de informações já constantes da proposta originalmente apresentada; não houve inovação da proposta comercial; não houve alteração da essência da oferta apresentada pela licitante vencedora; não houve afronta à isonomia, à

competitividade, ao julgamento objetivo ou à vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a validade dos atos praticados durante o certame. VII) DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., bem como todos os atos praticados no curso do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026. Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e eventual homologação

Arquivo (Número do documento SEI):

[162020514](#)

Data de Publicação

30/07/2026

Outras (NP) | Documento: [162042462](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026 (COMPRAS.GOV 79/2026) - SEI Nº 7010.2025/0012823-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE DOS EMPREGADOS, DIRETORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES DA PRODAM-SP S/A, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELA LICITANTE NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. (HAPVIDA), EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas na decisão do Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 162020514, a qual acolho integralmente, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por serem TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações recursais, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., bem como todos os atos regularmente praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[162021006](#)

Data de Publicação

30/07/2026

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP) | Documento: [161961977](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

ARP/TA-08.07/2026

Contratado(a)

GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.111.269/0001-10

Data da Assinatura

08/07/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº ARP/TA-08.07/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024. FUNDAMENTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. DETENTORA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME (CNPJ: 09.111.269/0001-10). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-16.07/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/07/2026 A 27/07/2027. VALOR: O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, CORRESPONDENTE À RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORA PRORROGADO, É DE R\$ 601.100,00 (SEISCENTOS E UM MIL E CEM REAIS).

Data de Publicação

30/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[161921383](#)

Outras (NP) | Documento: [161964040](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Gerência Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
Telefone: 3396-9000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº AP-12.07/2026 AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ARP/TA-08.07/2026) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO ENCAIXE, FIXAÇÃO, BEM COMO TODO O APARATO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO E ESTÉTICA DA MOBÍLIA, TRANSPORTE E MONTAGEM, PARA USO INTERNO DA PRODAM-SP E SUAS UNIDADES (ARP-16.07/2025).

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005628-8.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.

DETENTORA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME (CNPJ: 09.111.269/0001-10).

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a retificação do número do Processo SEI constante do Termo Aditivo ARP/TA-08.07/2026 à Ata de Registro de Preços ARP-16.07/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4”,

LEIA-SE:

“PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005628-8”.

INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo ARP/TA-08.07/2026 à Ata de Registro de Preços ARP-16.07/2025.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

CAMILA CRISTINA MURTA

Gerente Jurídico-Consultiva e Governança Corporativa



Camila Cristina Murta
Gerente

Em 28/07/2026, às 15:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161924756** e o código
CRC **7BDFCCE1**.

Referência: Processo nº 7010.2025/0005628-8

SEI nº 161924756



modificação da proposta originalmente apresentada. No presente caso, as diligências tiveram por finalidade exclusivamente esclarecer inconsistências identificadas durante a análise da documentação encaminhada pela própria licitante vencedora, sem admitir inovação documental ou apresentação de nova proposta. Não houve substituição do objeto ofertado, alteração das condições comerciais, modificação das coberturas contratadas ou inclusão de elementos inexistentes na proposta originalmente apresentada. IV) DA ALEGADA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA Grande parte do recurso fundamenta-se na alegação de que teria ocorrido alteração substancial da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora. Todavia, tal premissa não encontra respaldo nos fatos efetivamente ocorridos durante o certame. Após o encerramento da etapa de lances e a aceitação da proposta, foi concedido à licitante vencedora o prazo previsto no Edital para apresentação da proposta comercial ajustada e dos documentos de habilitação. Dentro desse prazo, a própria licitante encaminhou proposta comercial contendo valor global inferior ao último valor registrado no sistema Compras.gov. Verifica-se que a divergência decorreu de inconsistência identificada pela própria licitante durante a elaboração da proposta comercial ajustada, especificamente quanto à composição do valor global a partir dos valores unitários ofertados, circunstância constatada ainda dentro do prazo concedido para apresentação da documentação. Diante dessa situação, a Administração atuou apenas para esclarecer a divergência existente entre o valor registrado no sistema eletrônico e aquele constante da proposta comercial apresentada pela própria licitante, buscando assegurar a coerência entre os documentos do certame e a adequada formalização da proposta vencedora. Não houve apresentação de nova proposta, alteração das condições comerciais originalmente ofertadas, modificação dos preços unitários, dos quantitativos, da cobertura contratual ou de qualquer elemento capaz de alterar a essência da proposta ou conferir vantagem competitiva à licitante vencedora. Assim, as diligências realizadas restringiram-se ao saneamento de inconsistência material e à compatibilização das informações constantes da documentação apresentada, providência compatível com o dever da Administração de buscar a verdade material e preservar a seleção da proposta mais vantajosa, sem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório ou do julgamento objetivo. V) DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE Também não merece acolhimento a alegação de que a atuação desta Administração teria comprometido a competitividade do certame. Todos os atos praticados ocorreram durante a sessão pública, por meio da plataforma oficial Compras.gov, com integral publicidade e observância das regras estabelecidas no Edital. Nenhuma vantagem competitiva foi concedida à licitante vencedora. Da mesma forma, nenhum dos demais licitantes teve restringido o exercício de seus direitos ou sofreu qualquer tratamento diferenciado. A mera discordância da recorrente quanto ao resultado do julgamento não é suficiente para caracterizar afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade. VI) CONCLUSÃO Diante do exposto, verifica-se que: a negociação observou rigorosamente as regras editalícias; as diligências limitaram-se ao esclarecimento de informações já constantes da proposta originalmente apresentada; não houve inovação da proposta comercial; não houve alteração da essência da oferta apresentada pela licitante vencedora; não houve afronta à isonomia, à

competitividade, ao julgamento objetivo ou à vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a validade dos atos praticados durante o certame. VII) DECISÃO Pelo exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., bem como todos os atos praticados no curso do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026. Encaminhe-se à autoridade competente para ciência e eventual homologação

Arquivo (Número do documento SEI):

[162020514](#)

Data de Publicação

30/07/2026

Outras (NP) | Documento: [162042462](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026 (COMPRAS.GOV 79/2026) - SEI Nº 7010.2025/0012823-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE DOS EMPREGADOS, DIRETORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES DA PRODAM-SP S/A, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. ACOLHIMENTO DA DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELA LICITANTE NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. (HAPVIDA), EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.. CONCLUSÃO Diante das razões de fato e de direito expostas na decisão do Sr. Pregoeiro, em sua manifestação - documento doc. 162020514, a qual acolho integralmente, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, por serem TOTALMENTE IMPROCEDENTES as alegações recursais, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do certame a empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., bem como todos os atos regularmente praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[162021006](#)

Data de Publicação

30/07/2026

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato Aditamento Ata Registro de Preço (NP) | Documento: [161961977](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

ARP/TA-08.07/2026

Contratado(a)

GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.111.269/0001-10

Data da Assinatura

08/07/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº ARP/TA-08.07/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024. FUNDAMENTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/2022 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. DETENTORA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME (CNPJ: 09.111.269/0001-10). OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-16.07/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/07/2026 A 27/07/2027. VALOR: O VALOR ESTIMADO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, CORRESPONDENTE À RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA ORA PRORROGADO, É DE R\$ 601.100,00 (SEISCENTOS E UM MIL E CEM REAIS).

Data de Publicação

30/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[161921383](#)

Outras (NP) | Documento: [161964040](#)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de correção de erro

material em termo aditivo a ARP

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-12.07/2026 AO TERMO ADITIVO Nº ARP/TA-08.07/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP-16.07/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005628-8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. DETENTORA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME (CNPJ: 09.111.269/0001-10). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO SEI CONSTANTE DO TERMO ADITIVO ARP/TA-08.07/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-16.07/2025, PARA FAZER CONSTAR "PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0005628-8" EM SUBSTITUIÇÃO A "PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0012501-4". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO ARP/TA-08.07/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-16.07/2025.

Anexo I (Número do Documento SEI)

161924756

Data de Publicação

30/07/2026

GERÊNCIA JURÍDICO-CONTENCIOSA

Penalidade (NP) | Documento: 162021557

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DESPACHO DECISÓRIO. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0000283-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02.001/2026. INTERESSADA: FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seus Diretores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e à vista dos elementos constantes dos autos, especialmente do Parecer Jurídico nº 323/2026, adotado como razão de decidir, e com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-02.001/2026, no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis, a Diretoria da PRODAM-SP S/A: I - RECONHECE a recusa injustificada da empresa FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA. em formalizar a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-02.001/2026, após regularmente convocada para assinatura do respectivo instrumento contratual; II - RECONHECE a revelia administrativa da empresa em relação às Notificações Extrajudiciais nº 031/2026 e nº 034/2026, diante da ausência de apresentação de justificativas ou defesa no curso da instrução processual; III - DECIDE aplicar à empresa FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA. a penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora, fixada em R\$ 81.545,83 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos); IV - DECIDE aplicar à empresa FT SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA. a penalidade de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a PRODAM-SP S/A pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da gravidade da infração praticada, dos prejuízos causados à Administração e da ausência de circunstâncias aptas a justificar a mitigação da sanção; V - DETERMINA a notificação da interessada, com encaminhamento da íntegra desta decisão e do Parecer Jurídico nº 323/2026, para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação; VI - ESTABELECE que as penalidades ora aplicadas somente serão efetivadas após o decurso do prazo recursal sem manifestação da interessada ou, em caso de interposição de recurso, após o seu regular julgamento pela autoridade competente; VII - Encerrada a fase recursal, com ou sem manifestação da interessada, retornem os autos para prosseguimento e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da decisão definitiva. Publique-se.

Anexo I (Número do Documento SEI)

161866917

Data de Publicação

30/07/2026

Penalidade (NP) | Documento: 162023594

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DESPACHO DECISÓRIO. Processo SEI nº 7010.2026/0001857-4. Pedido de Compra nº 020170/1. Dispensa de Licitação nº 05.013/2025. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seus Diretores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, CONSIDERANDO: a) a Notificação Extrajudicial nº 012/2026, a Notificação Extrajudicial nº 018/2026, a Defesa Prévia apresentada pela empresa LEONARDO PASSOS GOEBEL - LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES LTDA., bem como o Parecer Jurídico nº 330/2026, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir; b) que, apesar das oportunidades concedidas pela Administração para esclarecimento e regularização da situação, a Contratada não apresentou documentação oficial emitida pela fabricante apta a comprovar sua condição de revendedora autorizada, tampouco a origem, autenticidade, legitimidade e regularidade das licenças fornecidas; c) que a controvérsia decorreu de fatos supervenientes à contratação, conhecidos pela PRODAM apenas após diligências posteriores à aquisição e ao pagamento das licenças; RESOLVE: 1. Julgar improcedente a Defesa Prévia apresentada pela empresa LEONARDO PASSOS GOEBEL - LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.652.870/0001-01; 2. Aplicar à Contratada, com fundamento no art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e no Parecer Jurídico nº 330/2026, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, diante da ausência de comprovação da regularidade das licenças fornecidas e de sua condição de revendedora autorizada da fabricante; 3. Determinar a rescisão do Pedido de Compra nº 020170/1, com fundamento nos arts. 173, 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM; 4. Assegurar à Contratada o direito à interposição de Recurso

Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão. Publique-se no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Anexo I (Número do Documento SEI)

161894547

Data de Publicação

30/07/2026

Companhia de Engenharia de Tráfego

Presidente: Milton Roberto Persoli

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - Centro -

11 3396-8301

E-MAIL: presidencia@cetsp.com.br

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado (NP) | Documento: 161970677

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0119/25MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT), NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS/ MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO.COMUNICADO A Comissão Permanente de Licitação 1 (CPL 1) informa que, em sede de diligência, a licitante VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, promoveu a reformulação de seu material promocional, com a supressão da identificação de bandeira, a fim de evitar eventuais dúvidas no processo interno de escolha pelos empregados. Tal procedimento foi adotado em consonância com o tratamento conferido às demais licitantes, assegurando a observância do princípio da isonomia entre as concorrentes. Dessa forma, permanece mantida a habilitação das empresas PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CNPJ nº 69.034.668/0001-56; ALELO S.A., CNPJ nº 04.740.876/0001-25; VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., CNPJ nº 02.535.864/0001-33; TICKET SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 47.866.934/0001-74; e VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.344.497/0001-41, nos termos da Ata publicada em 14/07/2026 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br) e no sítio eletrônico da CET (http://www.cetsp.com.br). COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1

Data de Publicação

30/07/2026